

**LEI MUNICIPAL Nº 3371  
PROJETO DE LEI Nº 3585**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DESAFETAR IMÓVEL E DOAR PARTE DO MESMO À UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 8.474,82 metros quadrados, de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

**“Uma área situada no loteamento Jardim Mediterrânê, caracterizada por Área Institucional “B”, medindo 84,16 metros de frente para a Avenida C, até o início da curva de arredondamento com a Avenida B, daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 11,85 metros, um ângulo central de 99°40'56” e um desenvolvimento de 17,40 metros, até a Avenida B, daí segue em curva pela referida Avenida, com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 65°33'46” e um desenvolvimento 137,31 metros, até o final da mesma, confrontando até certa altura com a Avenida B e depois com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda, daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, um ângulo central de 99°38'29” e um desenvolvimento de 17,39 metros, até o final da mesma, daí segue em linha reta pela lateral do prolongamento da Avenida A, numa extensão de 33,33 metros, até um canto, daí segue à direita com um ângulo interno de 175°43'28” e uma extensão de 55,43 metros, até o início da curva de arredondamento na esquina com Avenida C, confrontando até aí com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda; daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 10,15 metros, um ângulo central de 90°50'16” e um desenvolvimento de 15,85 metros, até o ponto inicial, encerrando assim, uma área total de 8.474,82 metros quadrados”.**

---

**Parágrafo Único** – A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo autorizado, ainda, a promover o desmembramento da área total citada no artigo 1º, e proceder a doação de parte da área desafetada à UNIÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a construção da sede da Justiça Federal no Município.

**Parágrafo único** – A área de terreno mencionada no *caput*, contém os seguintes limites e confrontações:

**“Parte da área global denominada Área Institucional “B”, situada no loteamento Jardim Mediterrânê, caracterizada por Area “01-B”, medindo 15,50 metros de frente para a Avenida C, até o início da curva de arredondamento com a Avenida B, daí segue em curva**

para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 11,85 metros, um ângulo central de 99°40'56" e um desenvolvimento de 17,40 metros, até a Avenida B, daí segue em curva pela referida Avenida, com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 65°33'46" e um desenvolvimento 67,74 metros, confrontando até certa altura com a Avenida B e depois com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda, daí deflete à direita e segue numa distancia de 30,81 metros, confrontando com a Área "02" Remanescente, aí deflete à direita (com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 65°33'46") e segue numa distancia de 58,04 metros, até o ponto inicial, confrontando até aí com a Área "02" Remanescente, encerrando assim, uma área total de 2.002,91 metros quadrados.

**Art. 3º** - Fica a Donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

**Parágrafo Único** - Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** – O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias construídas ficarão incorporadas aos imóvel.

**Parágrafo único** – O Executivo Municipal poderá incluir na Escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

**Art. 5º** - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta da Donatária.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 07 de março de 2007.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**